



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.939, de 10 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FMPIR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Constituição e Finalidades

Art. 1º Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FMPIR)**, do Município de Mogi Mirim, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de destinar recursos para financiar programas, serviços, projetos e ações na execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Os recursos do FMPIR serão aplicados em consonância com as diretrizes e normas do Estatuto da Igualdade Racial – Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 e Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR fiscalizar e avaliar os programas, serviços, projetos e ações, financiados com recursos do FMPIR.

CAPÍTULO II

Das Fontes de Recursos

Art. 4º Constituem fontes de recursos do FMPIR:

I – as dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II – os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

V – recursos de convênios firmados com outras entidades;

VI – recursos captados junto aos organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando à ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;



VII – outros recursos que lhe forem atribuídos.

Art. 5º Os recursos que compõem o FMPIR serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR” e sua destinação será deliberada por meio de programas, serviços, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos destinados a este segmento.

Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade do município de Mogi Mirim, destinados ao FMPIR serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO III **Da Aplicação dos Recursos**

Art. 6º Os recursos do FMPIR serão aplicados em:

I – financiamento parcial de programas, serviços, projetos e ações;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, serviços, projetos e ações;

III – contratação de serviços necessários ao desenvolvimento dos programas, serviços, projetos e ações;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de suas ações;

V – no custeio das suas despesas de funcionamento;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Promoção da Igualdade Racial;

VII – aquisição de material de expediente, equipamentos de informática, câmara fotográfica, computadores, demais acessórios e outros equipamentos de utilidades afins, bem como a manutenção;

VIII – material e serviços de divulgação e de orientação à comunidade em geral;

IX – cobertura de despesas com execução ou participação em cursos, seminários, palestras, oficinas ou outros eventos do gênero, em especial para realização de Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e participação no âmbito Estadual e Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

X – todas as atividades envolvendo ações de Promoção da Igualdade Racial aqui não especificadas, mas que, devido as suas características, sejam reconhecidas como tal.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FMPIR não poderão ser utilizados para outras finalidades que não sejam exclusivamente ações de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO IV **Da Gestão do FMPIR**

Art. 7º O Gestor do FMPIR será o Secretário de Cultura e Turismo, acompanhando a vinculação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial a esta Secretaria Municipal.

Art. 8º Compete ao gestor do FMPIR:

I – administrar os recursos financeiros depositados no FMPIR;

II – prestar contas da gestão financeira;

III – assinar movimentação financeira das contas do FMPIR;

IV – ordenar despesas com os recursos, de acordo com a legislação pertinente;

V – manter os controles necessários à execução orçamentária do FMPIR referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;

VI – elaborar a proposta orçamentária do FMPIR em consonância com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de outubro de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora – Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 136/2025
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
11/10/25